

Inexigibilidade de Licitação



Evento: "LGPD - LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Informação – Seção de Educação Corporativa.....	3
Parecer jurídico.....	08
Declaração de inexigibilidade de licitação	16
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	18
Nota de empenho	20



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Informação SEDUC 1694428

Processo: 11107/2023

Assunto: Autorização de Evento Externo

1. Trata-se de solicitação da **Seção de Legislação (SELEG)** para a participação do servidores abaixo listados no **"LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"**, promovido pela **Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda**, CNPJ: 35.963.479/0001-46 (1680863):

Mat.	Nome	Cargo/Função
1546	Jaqueline Cardoso Cruz Borges	Chefe da Seção de Legislação
2163	Diego Corrêa Alves	Analista Judiciário - Área Judiciária
1714	Ângela Maria da Silva	Técnica Judiciária - Área Administrativa

2. O treinamento será realizado de **08 a 10 de novembro de 2023, na modalidade presencial, em Fortaleza-CE, das 8h30 às 16h30**, com carga horária total de 21 horas (1631197).

3. Em relação à **necessidade de capacitação** ou ao problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação, a unidade demandante apresentou (1680863, item 1):

"Recentemente foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 115/2022, inserindo o direito à proteção dos dados pessoais no rol dos direitos fundamentais de nossa Constituição, em seu art. 5º, inc. LXXIX. Mas, antes mesmo dessa emenda, já era entendimento majoritário na doutrina e nos Tribunais pátrios que essa proteção constituía um efetivo direito fundamental, com base nas previsões constitucionais de garantia da inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X), do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da garantia processual do habeas data (art. 5º, LXXII), como se pode observar nos julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6.387, 6.388, 6.389, 6.390 e 6.393.

Visando dar efetividade a esse direito fundamental, a LGPD tem como objetivo a proteção dos direitos de privacidade da pessoa humana. Devido a sua importância, é aplicável não só à Administração Pública, mas também às empresas e organizações. Basicamente, qualquer pessoa, natural ou jurídica de direito público ou privado que manuseie dados deverá observar os preceitos expressos nessa lei, pois visa "proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural."

É importante destacar que os órgãos e as entidades públicos podem ser punidos com as sanções administrativas previstas na LGPD, exceto em sanção pecuniária. Admite-se, ademais, a responsabilização de agentes públicos, nos termos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público), na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Tendo em vista a necessidade de manuseio constante de dados pessoais e sensíveis, inerente às atividades da SGP, bem como a necessidade de dar transparência aos atos administrativos, levando ainda em consideração a recorrente solicitação de informações de cunho pessoal de servidores deste Conselho por parte de Sindicatos e Associações representativas, a Seção de Legislação - SELEG tem sido instada constantemente a apresentar esclarecimentos e orientações gerais sobre as disposições da LGPD, relacionados às atividades típicas da gestão de pessoas no Conselho Nacional de Justiça.

Assim, no intuito de atender corretamente as demandas da Administração, solicitamos a autorização para realizar o curso indicado."

4. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN n.º 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2023 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI (1498270).

4.1 Além disso, a unidade demandante realizou pesquisa de mercado e não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo, aprofundamento teórico ou mesma modalidade pretendida (1680863, item 5): *"A pesquisa deve adotar pelo menos uma*

das modalidades arroladas nos incisos do §1º. Conforme o §4º do mesmo artigo, na impossibilidade de pesquisa de preços, devidamente justificada, permite-se a realização da estimativa mediante a comprovação prévia, pelo pretenso (a) contratado (a), de que os valores propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A unidade demandante da contratação pode optar por fazer a pesquisa de preços em buscadores (google, bing, yahoo, etc), mas deve garantir que os resultados alcançados atendam aos parâmetros do art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021: pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores da ação de capacitação/treinamento/aperfeiçoamento; solicitação formal de cotação de preços; justificativa da escolha dos fornecedores consultados para cotação; a cotação deve ser feita em até 6 meses antes da data pretendida para a realização da ação de capacitação ou treinamento.

As propostas comerciais colhidas na pesquisa de preços devem ser juntadas aos autos para análise pela unidade instrutora da contratação, e devem conter, pelo menos, as seguintes informações: conteúdo programático, carga horária, período de realização do curso, currículos do (a/s/) instrutores (as); metodologia de realização; e valores unitário e valor total do curso, indicando o valor do desconto, se houver."

4.2 Sobre a **natureza singular** da capacitação, a unidade demandante afirma (1680863, itens 7 e 8): "Ação de capacitação, a princípio, não possui uma natureza excepcionalmente singular, tendo em vista a programação de outros cursos oferecidos no mercado possuírem conteúdo aproximado. Contudo, como pode se observar pela programação apresentada, a capacitação selecionada abrange de forma mais específica os conteúdos necessários á implementação da LGPD neste órgão, abordando assuntos como Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (RoPAs).

De acordo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é obrigatório para todos os agentes de tratamento que realizam operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados 1.

Além disso, a ANPD recomenda que o RIPD seja elaborado em todo contexto em que as operações de tratamento de dados pessoais possam gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados.

O Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (RoPAs), por outro lado, é obrigatório para todos os agentes de tratamento.

Observa-se que o período proposto para a realização do curso está em sintonia com a disponibilidade dos 6 servidores que se propuseram a cursá-lo, não coincidindo com as férias ou outros afastamentos dos referidos servidores.

O período indicado mostra-se satisfatoriamente adequado, pois no final do ano o volume dos processos nas unidades tende a diminuir, contribuindo para a participação dos servidores no curso.

Conforme descrição contida na programação: "Deverão participar, de maneira mais específica, servidores que atuem nas áreas **jurídica, gestão de pessoas, ouvidoria**" (...)

Outro fator favorável ao aprendizado diz respeito a realização presencial da capacitação, favorecendo a interação com a instrutora, possibilitando a realização de oficinas práticas.

Também é importante mencionar a qualificação da instrutora do curso, Rosângela Cunha, Capitã-de-Mar-e-Guerra (RM1), atuou como chefe do Arquivo da Marinha do Brasil durante 23 anos. Coordenou o Programa de Gestão de Documentos e o Projeto de implantação do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, considerando os termos já constantes na [Recomendação CNJ nº 73/2020](#), que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na (LGPD), bem como as razões e encaminhamento final sugeridos no Processo SEI n.02038/2023, o curso indicado parece atender de forma mais adequada o objetivo proposto.

Como diferencial do curso pode-se citar o período de realização, que se adequa à disponibilidade dos participantes, por estar agendado para o mês de novembro, que geralmente possui uma demanda de serviço mais branda que outros períodos, além de a capacitação abranger de forma mais específica os conteúdos necessários á implementação da LGPD neste órgão e possibilitar uma interação com o instrutor e demais participantes acerca da implementação na prática da LGPD, dada sua modalidade presencial."

4.3 Quanto à **notória especialização** dos instrutores e da empresa promotora do evento, a unidade demandante juntou aos autos o currículo do instrutor (1682287) e complementa (1680863, item 9): "Diante dos elementos apresentados anexados aos autos (atestados de capacidade técnica: 1682278, 1682279 e 1682283) é possível inferir seu reconhecimento no mercado, tendo sido avaliado positivamente pelos órgãos que emitiram os referidos atestados."

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme a solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (1680863), os servidores não estarão de férias ou licença capacitação no período do evento e nem participaram, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015.

6. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do Conselho (1512146), a unidade demandante enumerou as seguintes **atribuições que serão impactadas com a realização da ação de capacitação** (1680863, item 4): "Conforme dito anteriormente, as unidades da SGP lidam diariamente com informações e dados sensíveis dos servidores, sendo imprescindível a compreensão da Lei n. 13.709/2018 e todos os seus dispositivos, bem como se dá a aplicação prática das orientações contidas na Lei, a fim de evitar sanções por desconhecimento ou aplicação incorreta dos dispositivos legais. Com o intuito de ilustrar algumas das atividades desenvolvidas na SGP que requerem o conhecimento da LGPD, citamos o Manual de Organização do CNJ ([Portaria Nº 139 de 26/08/2013](#)), que se relacionam com a ação de capacitação:

9.7.4 Seção de Legislação São competências da Seção de Legislação: I – examinar matérias relativas a direitos de servidores ativos e inativos e instruir processos administrativos respectivos; II – prestar, aos Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores, informações pertinentes a matérias afetas a esta seção; IV – fornecer às demais unidades do Conselho subsídios relativos à legislação, doutrina e jurisprudência de pessoal, assim como elaborar informações necessárias à instrução de processos administrativos; V – propor e instruir procedimento administrativo específico quando houver alteração na legislação de pessoal que necessite ser submetida à deliberação superior; VI – desenvolver pesquisa sobre matéria de pessoal e emitir pareceres sobre direitos, deveres e vantagens dos servidores, bem como sobre pedidos de reconsideração e recursos relativos a matérias pertinentes a esta seção; IX – informar as alterações com reflexo financeiro para inclusão em folha de pagamento; X – propor normatização interna de assuntos afetos a esta seção; XI – informar sobre ocorrência de perda da qualidade de beneficiário de pensão; XII – elaborar mapas de tempo de serviço; XIII – elaborar e apostilar atos de aposentadorias e pensões; XIV – emitir parecer sobre pedidos formulados por aposentados e pensionistas; XV – controlar aposentadorias e pensões concedidas, bem como conferir proventos e vantagens; XVI – proceder à atualização cadastral anual dos aposentados e pensionistas; XVII – manter cadastro atualizado dos instituidores de pensões e dos respectivos pensionistas; XVIII – cadastrar e controlar os dados dos dependentes dos Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores; XIX – emitir certidões e declarações;

9.7.2 Seção de Registro e Acompanhamento Funcional: I – organizar e manter atualizados os cadastros individuais e registros funcionais dos Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores; II – elaborar e apostilar atos relativos a Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores; III – emitir certidões, declarações e atestados funcionais; IV – instruir processos relacionados a provimento, vacância e redistribuição de cargos; V – instruir processos relacionados à requisição e à cessão de servidores e controlar prazos; VIII – lavrar e controlar termos de posse e de entrada em exercício; IX – emitir carteira de identidade funcional de Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores e recolhê-las, quando de seu desligamento; XII – gerir e controlar as férias dos servidores e encaminhar a SEPAG informações sobre férias de juízes; XIII – emitir certidão de tempo de contribuição de servidores efetivos desligados, mediante solicitação; XIV – controlar a documentação pertinente à declaração anual de bens e rendas enviadas à Receita Federal e de comprovante de cumprimento de obrigação eleitoral conforme legislação pertinente; XV – enviar para publicação na Imprensa Oficial os atos administrativos referentes à nomeação, redistribuição, cessão, substituição, vacância e demais atos afetos à Seção; XVIII – registrar atos no E-pessoal, do Tribunal de Contas da União – TCU, para análise pela Secretaria de Auditoria; XIX – receber e dar encaminhamento aos pedidos de inclusão, exclusão ou alteração para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud; XX – informar as alterações com reflexo financeiro para inclusão em folha de pagamento;

7. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos dos servidores, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (1029796).

8. Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências - GESTCOM (1694416), o conteúdo do treinamento abarca as **lacunas de competência da SELEG/SEREF: Instrução de Processos de Direitos de Servidores Ativos e Inativos:** Instruir processos administrativos relativos a direitos de servidores ativos e inativos, a partir de análise dos respectivos processos, utilizando normas da organização; **Emitir pareceres pertinentes a seção:** Emitir pareceres sobre direitos, deveres e vantagens dos servidores, bem como sobre pedidos de reconsideração e recursos relativos a matérias pertinentes a esta seção, de acordo com a legislação vigente; **Instrução de Processos Administrativos:** Elaborar informações necessárias à instrução de processos administrativos, de acordo com a legislação vigente; **Redação Oficial:** Elaborar documentos oficiais de acordo com o manual definido pela instituição; **Organização de Documentação Jurídica:** Catalogar, atualizar e manter organizada a legislação, doutrina e jurisprudência sobre pessoal, bem como os atos normativos e as decisões do Presidente, dos Conselheiros e Secretário-Geral, referentes ao pessoal, utilizando pasta virtual compartilhada; **Inovação:** Propor inovações teóricas, procedimentais e/ou tecnológicas, considerando as necessidades da unidade/Organização e obedecendo às normas vigentes.

8.1 Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional - 2023 (1498270), que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abarcar número de servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna, e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

9. O Doc. SEI nº 1682287, apresenta o currículo do instrutor:

Maria Rosângela da Cunha: Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1). Possui graduação em Biblioteconomia pela Universidade Federal de Goiás (1983). Atualmente é Diretora Executiva da ISSX onde desenvolveu o sistema ASTRM X, primeiro software comercial que permite às empresas identificar e avaliar os registros (documentos arquivísticos) produzidos e recebidos no exercício de suas atividades. Desenvolveu também o software ASTRUM EX, o qual atende aos requisitos de um repositório confiável. Coordenou o Programa de Gestão de Documentos e o Projeto de implantação do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, foi professora da Universidade Federal Fluminense, é professora na Pós Graduação em Gestão Eletrônica de Documentos da UNISUAM e ministra diversos cursos para Empresas Privadas e para o Serviço Público Federal, Estadual e Municipal. É consultora na área de Ciência da Informação, com ênfase em Gestão de Documentos e Informação, atuando principalmente nos seguintes temas: Segurança e Classificação da Informação, Identificação e Avaliação de Documentos, Preservação Digital, Sistemas de Informação, Gestão Eletrônica de Documentos (GED) e Administração de Arquivos. Representou o Brasil em diversas comissões tais como: Comissão Luso Brasileira para Salvaguarda do Patrimônio Documental - COLUSO; Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Marinha do Brasil; Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ); Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos do Ministério da Defesa - SIGA; Grupo de Trabalho para Implantação do Protocolo Único no Ministério da Defesa ; Fórum do Patrimônio Documental Brasileiro; e Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO. É membro da Comissão de Estudo de Gestão de Documentos Arquivísticos - ABNT/CE-14:000,04.;

10. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais)**, conforme proposta comercial (1694404).

10.1. Vale a exposição que, cada inscrição é de **R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais)**.

10.2. É de valia expor que a inscrição deve ser efetuada no site <https://www.esafionline.com.br/curso->

[lgpd](#)

11. O valor negociado para o CNJ ficou **de acordo** com o valor médio de eventos similares, cobrado pela empresa, em relação a outras instituições públicas e privadas, conforme tabela abaixo:

Evento a ser contratado				
Órgão	Valor total	Vagas	Modalidade	Valor unitário
CNJ	R\$ 9.870,00	3	Presencial	R\$3.290,00
Mesmo evento ofertado a outras instituições públicas - comparação de preços (1692416)				
Instituição	Valor total	Vagas	Modalidade	Valor unitário
INST FED RN / CAMPUS CEARÁ-MIRIM	R\$ 3.290,00	1	Presencial	R\$ 3.290,00
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	R\$ 3.290,00	1	Presencial	R\$ 3.290,00
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/TO	R\$ 3.290,00	1	Presencial	R\$ 3.290,00
Valor médio				R\$ 3.290,00

12. Foram anexados o Contrato Social (1692406), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (1681743).

13. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorra por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de uma vaga integrante do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendido nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

14. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do

evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

15. Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 95 da Lei n. 14.133/21, que diz:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

16. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

17. Cabe expressar, neste momento, que as servidoras Thainá Tozze Baêta Neves, Juliana Almeida Costa Cronemberger e Daniela Rodrigues Nunes do Nascimento desistiram da participação do evento em tela.

18. Diante do exposto, entende-se ser possível a contratação do evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais)**, referente à participação dos servidores da SELEG e SEREF no referido evento.

19. Após, retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

Juliana Almeida Costa Cronemberger
Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 25/10/2023, às 19:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1694428** e o código CRC **9FA49EF1**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 11107/2023

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

1. Trata-se de solicitação da Seção de Legislação (SELEG) para a participação dos servidores Jaqueline Cardoso Cruz Borges, Diego Corrêa Alves e Ângela Maria da Silva no evento **"LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"**, a ser promovido pela Escola da Administração e Treinamento Ltda. (ESAFI), CNPJ: 35.963.479/0001-46, no período de 8 a 10 de novembro de 2023, na modalidade presencial, em Fortaleza, com carga horária total de 21 horas (arquivo SEI 1680863).

2. Constatam dos autos as seguintes peças principais:

a) Solicitação de participação em evento externo (1680863), com posterior informação de que três servidores inicialmente solicitantes desistiram da participação no evento (item 17 da Informação SEDUC 1694428) – (Thainá Tozze Baêta Neves, Juliana Almeida Costa Cronemberger e Daniela Rodrigues Nunes do Nascimento);

b) “Termos de Compromisso” no formato de Despacho, conforme arquivo SEI 1685709;

c) Proposta da pretensa contratada e programação do evento (1682033, 1694404 e 1680946);

d) Relatório Lacunas de competência (1694416);

e) Demonstração da notória especialização da instrutora e da empresa promotora do evento (1682287 e 1682278, 1682279, 1682283);

f) Consultas de idoneidade da pretensa contratada e regularidade fiscal (1692603);

g) Certidão de que a pretensa contratada atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988 e art. 1º da Lei n. 9.854/1999 (1681748);

h) Indicação de disponibilidade orçamentária e pré-empenho (1695815 e 1695812);

i) Parecer SEDUC e Lista de Verificação – SEDUC (1694428 e 1696000); e,

j) Despacho SEDUC encaminhando os autos à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU) para análise (1696454).

É o relato do essencial.

ANÁLISE

3. A contratação pretendida se submete às regras da Lei n. 14.133/2021, que instituiu

novas normas nacionais em matéria de licitações e contratações públicas. A contratação direta dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento pode ocorrer com fundamento na inviabilidade de realização de licitação, caso em que exsurge a inexigibilidade de licitação, ou com fundamento na dispensa de licitação. Os casos de inexigibilidade estão estabelecidos no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

4. O caso concreto refere-se ao evento "**LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", a ser promovido pela ESAFI, nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2023, na modalidade presencial, em Fortaleza/CE, com carga horária total de 21 horas (arquivo SEI 1680863), a atrair a incidência do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021.

5. No artigo 72 da referida Lei, estão arrolados os documentos indispensáveis à instrução da contratação direta dos eventos externos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6. A unidade demandante da contratação juntou aos autos a Solicitação de Participação em Evento Externo n. 1680863 e o Despacho com os Termos de Compromisso (1685709).

7. Quanto à estimativa da despesa com esta demanda, consta o valor de **R\$ 9.870,00 para os 3 participantes**, conforme Proposta juntada ao arquivo SEI 1694404.

8. Para a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) informou no Despacho n. 1695815 que "(...) há disponibilidade orçamentária para atender a despesa pleiteada (conforme documento-SEI [1695812](#)), no **Programa de Trabalho** 02.032.0033.21BH.0001 - *Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias* e no **Plano Orçamentário** *Capacitação de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça*", tendo sido emitido o Pré-empenho n. 319/2023 (1695812).

9. A SEDUC juntou aos autos o arquivo n. 1692416, à guisa de pesquisa de preços, no qual constam notas de empenho relativas a cursos da mesma entidade a ser contratada, cujos conteúdos se identificam com aquele ofertado no evento pretendido.

10. Ao fundamentar a natureza singular da capacitação, a unidade demandante afirma que (1680863, itens 7 e 8):

Ação de capacitação, a princípio, não possui uma natureza excepcionalmente singular, tendo em vista a programação de outros cursos oferecidos no mercado possuírem conteúdo aproximado. Contudo, **como pode se observar pela programação apresentada, a capacitação selecionada abrange de forma mais específica os conteúdos necessários à implementação da LGPD neste órgão, abordando assuntos como Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (RoPAs).**

De acordo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é obrigatório para todos os agentes de tratamento que realizam operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados 1.

Além disso, a ANPD recomenda que o RIPD seja elaborado em todo contexto em que as operações de tratamento de dados pessoais possam gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados.

O Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (RoPAs), por outro lado, é obrigatório para todos os agentes de tratamento.

Observa-se que o período proposto para a realização do curso está em sintonia com a disponibilidade dos 6 servidores que se propuseram a cursá-lo, não coincidindo com as férias ou outros afastamentos dos referidos servidores.

O período indicado mostra-se satisfatoriamente adequado, pois no final do ano o volume dos processos nas unidades tende a diminuir, contribuindo para a participação dos servidores no curso.

Conforme descrição contida na programação: "Deverão participar, de maneira mais específica, servidores que atuem nas áreas **jurídica, gestão de pessoas**, ouvidoria" (...)

Outro fator favorável ao aprendizado diz respeito a realização presencial da capacitação, favorecendo a interação com a instrutora, possibilitando a realização de oficinas práticas.

Também é importante mencionar a qualificação da instrutora do curso, Rosângela Cunha, Capitã-de-Mar-e-Guerra (RM1), atuou como chefe do Arquivo da Marinha do Brasil durante 23 anos. Coordenou o Programa de Gestão de Documentos e o Projeto de implantação do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, considerando os termos já constantes na [Recomendação CNJ nº 73/2020](#), que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na (LGPD), bem como as razões e encaminhamento final sugeridos no Processo SEI n.02038/2023, o curso indicado parece atender de forma mais adequada o objetivo proposto.

Como diferencial do curso pode-se citar o período de realização, que se adequa à disponibilidade dos participantes, por estar agendado para o mês de novembro, que geralmente possui uma demanda de serviço mais branda que outros períodos, além de a capacitação abranger de forma mais específica os conteúdos necessários à implementação da LGPD neste órgão e possibilitar uma interação com o instrutor e demais participantes acerca da implementação na prática da LGPD, dada sua modalidade presencial.

11. Quanto à notória especialização dos instrutores e da empresa promotora do

evento, a unidade demandante juntou aos autos o currículo da instrutora (1682287 e destaca no item 9 do arquivo SEI n. 1680863: “Diante dos elementos apresentados anexados aos autos (atestados de capacidade técnica: [1682278](#), [1682279](#) e [1682283](#)) é possível inferir seu reconhecimento no mercado, tendo sido avaliado positivamente pelos órgãos que emitiram os referidos atestados.”

12. No bojo do Processo n. 08116/2022, planilha n. 1645993, linha 156, verifica-se que o Plano de Contratações Anual de 2023 prevê recursos para as ações de capacitação, internas e externas.

13. Há, nos autos, documentos indicativos da regularidade fiscal e trabalhista e de idoneidade da empresa organizadora do evento para contratar com a Administração (arquivos SEI 1692603e 1692406), devendo ser feita nova pesquisa previamente à concretização da contratação, tendo em vista que algumas certidões, apesar de válidas neste momento, podem expirar com o decurso do tempo, a exemplo do FGTS que possui validade na certidão até 02/11/2023.

14. Para atender ao requisito expresso no art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021, a SELEG juntou aos autos declaração de que a pretensa contratada cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (1681748).

15. Quanto à razão da escolha da (pretensa) contratada, entende-se que as informações constantes da Solicitação n. 1680863, as quais foram apreciadas pela Seduc mediante a Informação n. 1694428, atendem ao requisito. Ademais, pontuou-se que os servidores não estarão de férias ou licença capacitação no período do evento e nem participaram, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015.

16. Importa ressaltar que, conforme o parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, devendo-se juntar aos autos a comprovação da sobredita publicação.

17. No que concerne à eventual análise de riscos da contratação, salvo melhor juízo, entende-se que o caso concreto não apresenta riscos relevantes que possam comprometer a execução contratual, tendo em vista se tratar de curso promovido por entidade reconhecida em seu ramo de atuação, a julgar pelas informações prestadas pela unidade demandante da contratação.

18. Quanto à substituição do termo de contrato por nota de empenho, tal como proposto pela Seduc na Informação n. 1694428, entende-se que se aplicam ao caso os fundamentos da deliberação do Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472, nos autos do Processo n. 04869/2023, em discussão acerca da possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho na contratação direta por inexigibilidade cujo valor seja inferior aos limites do artigo 72, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2023. Consta da referida deliberação:

(...) 3. Não obstante, a AJU, tendo em vista o disposto nos itens 13 a 15 do referido opinativo, encaminhou os autos a esta Unidade para **definir o entendimento acerca da possibilidade, ou não, de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente e para as futuras contratações em que o valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**, com fundamento na ON n. 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições.

4. Pois bem. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente contratação, esta Unidade entende pela desnecessidade de formalização de contrato para execução do objeto em epígrafe, podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, mostrando-se proporcional às especificidades desta contratação e das obrigações impostas, visto que o valor da contratação em tela é inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II).

Não obstante, tendo em vista que haverá a substituição do contrato por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, os contratados deverão tomar ciência do inteiro teor das obrigações constante no Termo de Referência.

5. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para as futuras contratações, cujo valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), a decisão a ser tomada deve ser guiada sob a ótica do risco, ou seja, avaliar em cada caso concreto o risco de o contrato ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista que, mesmo nos casos que a lei faculta a substituição, não se trata de obrigação, cabendo à unidade demandante da contratação avaliar os riscos de assim proceder em cada caso.

(...)

19. Assim, não se vislumbram óbices para a substituição do termo de contrato por nota de empenho, dadas as peculiaridades do caso, o que deverá ser deliberado pelo Diretor-Geral.

20. *In casu*, tendo em vista que a atuação da Assessoria Jurídica consiste em realizar um cotejo dos documentos constantes da instrução processual com as normas que disciplinam a matéria objeto deste expediente, cumpre-nos pontuar que não se verifica a observância do que determina o art. 19, VI, da IN n. 35/2015, com redação dada pela IN n. 63/2020, qual seja:

Art. 19. A participação de servidor em evento externo fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no artigo 6º:

(...)

~~VI – entrega do formulário Pedido de Participação em Evento Externo e do Termo de Compromisso, preenchidos e assinados, pela unidade interessada, com antecedência mínima de 12 (doze) dias úteis do início do evento.~~

VI – entrega do **formulário Solicitação de Participação em Evento Externo e do Termo de Compromisso, preenchidos e assinados,** pela unidade interessada, **acompanhados do conteúdo programático ou dos temas a serem abordados no evento, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis do início do evento, para cursos realizados no Distrito Federal, e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para cursos realizados em outra Unidade da Federação.** ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))

(...)

§ 2º O prazo a que se refere o Inciso VI será contado a partir do **encaminhamento dos documentos via sistema eletrônico.**

21. Ou seja, em cotejo dos documentos acostados aos autos com o disposto no art. 19, VI, da IN CNJ n. 35/2015, observa-se que a “entrega do formulário Solicitação de Participação em Evento Externo e do Termo de Compromisso, preenchidos e assinados” ocorreu no dia 16/10/2023 (1680863 e 1685709), menos de 45 dias úteis, conforme expresso no aludido ato normativo.

22. Noutro giro, verifica-se que os debates acerca da importância da participação de servidores em evento de capacitação na temática ora em foco (LGPD), foram iniciados no bojo do Processo SEI 02038/2023.

23. Assim, pontua-se que, por um lado, o atendimento ao disposto no art. 19, VI, da IN CNJ n. 35/2015 está relacionado à “*entrega do formulário Solicitação de Participação em Evento Externo e do Termo de Compromisso, preenchidos e assinados, pela unidade interessada, acompanhados do conteúdo programático ou dos temas a serem abordados no evento (...) com antecedência de 45 dias úteis*” o que, *s.m.j.*, não se verifica no bojo dos processos 02038/2023 e 11107/2023. Por outro lado, cita-se o Processo SEI 06865/2023, em que o Diretor-Geral do CNJ

autorizou, excepcionalmente, o prosseguimento da contratação, apesar da inobservância do prazo previsto no art. 19, VI, da IN CNJ n. 35/2015, tendo em vista a relevância da participação dos servidores naquele evento de capacitação (Despacho 1683495).

24. Desse modo, tendo em vista o disposto nos itens de 20 a 23 acima, sugere-se a análise deste ponto pela **autoridade competente**, Sr. Diretor-Geral do CNJ, previamente ao prosseguimento da contratação em foco.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **após avaliação do Diretor-Geral do CNJ quanto ao disposto no item 24 deste parecer**, opina-se pela possibilidade de contratação direta da Escola da Administração e Treinamento Ltda., CNPJ: 35.963.479/0001-46, para participação de três servidores (Jaqueline Cardoso Cruz Borges, Diego Corrêa Alves e Ângela Maria da Silva) no evento "**LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", a ser promovido nos dias de 8 a 10 de novembro de 2023, na modalidade presencial, em Fortaleza/CE, com carga horária total de 21 horas, **destacado o item 13 desta manifestação**.

É o parecer.

Gabriela Brandão Sé
Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 31/10/2023, às 14:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIA - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 31/10/2023, às 14:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1699456** e o código CRC **F6AF832C**.

11107/2023

1699456v15



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação da Seção de Legislação (SELEG) para a participação dos servidores Jaqueline Cardoso Cruz Borges e Diego Corrêa Alves no curso "**LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", em 08 a 10 de novembro de 2023, na modalidade presencial, em Fortaleza-CE, das 8h30 às 16h30, com carga horária total de 21 horas (1680946), promovido pela Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ nº 35.963.479/0001-46 (1680863).

2. Considerando o teor do Parecer COJU 1699456, cujos os fundamentos adoto neste ato ([art. 50, § 1º, e art. 69, todos da Lei 9.784/1999](#)), **declaro** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com base no art. 74, III, alínea "f", da [Lei nº 14.133/2021](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais); e **autorizo** a contratação da Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, com vistas a participação dos referidos servidores no aludido curso.

3. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação nº 51/2023 no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para publicação no Portal do CNJ.

5. Após, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para emissão de nota de empenho e posterior encaminhamento à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro do contrato/empenho no PNCP.

6. À SELEG, com vistas aos citados servidores, para elaboração da requisição de Passagens e Diárias e posterior envio à Seção de Passagens e Diárias (SEPAD).

7. À SEDUC, para prosseguimento.

8. À SEGEC e à SEPAD, para ciência.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 06/11/2023, às 13:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1701909** e o código CRC **4F4A6D2A**.

11107/2023

1701909v8

Ato de Contratação Direta nº 90001/2023

Última atualização 07/11/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade compradora:** 40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 07/11/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 07421906000129-1-000056/2023 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento no evento LGPD - Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento no evento LGPD

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.580,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6.580,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Curso aperfeiçoamento / especialização profissional Curso "LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"	1	R\$ 6.580,00	R\$ 6.580,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Editais](#)

At

Ultim

Loca

Mod

Regi

Data

≡

Vupe

Curs

VA

R3

It

No

1

Item n° 1

Descrição: Curso aperfeiçoamento / especialização profissional Curso "LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"**Quantidade:** 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 6.580,00 **Valor total estimado:** R\$ 6.580,00**Tipo:** Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Em andamento **Produto Manufaturado Nacional:** Não**Critério de julgamento:** Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 6.580,00 **Valor total homologado:** R\$ 6.580,00 **Ordem de classificação** 1º**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 35.963.479/0001-46**Nome ou razão social do fornecedor:** ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da Empresa:** ME **Código do país:** BRA **Situação:** Informado**Data do resultado da homologação:** 07/11/2023[Retornar](#)

especialização profissional Curso "LGPD
- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
APLICADA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA"

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>[0800-078-0001](tel:0800-078-0001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 07/11/2023 13:32

Usuário: ***.349.761_**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	393	2023PE000319

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167508	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/11/2023	Global	11107/2023	-	6.580,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
35.963.479/0001-46	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO	29055-643
Endereço		
RUA JOAQUIM LIRIO, 340 - 205 E 206 PRAIA DO CANTO		
Município	UF	Telefone
VITORIA	ES	27 3224-4461

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
174	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

11107/2023. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO: LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CONFORME DESPACHO 1701909/DG.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/11/2023 13:26:47	Alteração

Data e hora da consulta: 07/11/2023 13:32

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	6.580,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO: LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TREINAMENTO PRESENCIAL EM FORTALEZA - CE, DO DIA 08 A 10/11/2023 , COM CARGA PREVISTA DE 21 HORAS. DEMAIS INFORMAÇÕES NO DESPACHO 1694428/SEDUC E SOLICITAÇÃO 1680863/SELEG.	6.580,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/11/2023	Inclusão	1,00000	6.580,0000	6.580,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

07/11/2023 13:26:47

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

06/11/2023 17:20:42